



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ DO OURO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Wilson Manfio - Registrador



CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo nesta Serventia o livro A-2 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta comarca de São José do Ouro/RS, à folha 194V, sob nº 258, em data de 17 de fevereiro de 2006, encontra-se registrado o ESTATUTO SOCIAL, cujo teor é o seguinte:

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO
DOS UNIVERSITÁRIOS OURENSES**

**Capítulo I
Da Denominação, Sede, Fins e Tempo de Duração**

Art. 1º - Sob a denominação de "Associação dos Universitários Ourenses", ou pela forma abreviada "ASSUOURO", está instituída esta associação civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, fundada em vinte e nove de dezembro de dois mil e cinco, com sede e foro na cidade de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Sérgio Cirino dos Santos, nº 267, centro, abrangendo os municípios de São José do Ouro, Cacique Doble e Barracão, que se regerá por este Estatuto, aprovado em Assembléia Geral realizada em cinco de novembro de dois mil e cinco, e pelas normas legais pertinentes.

Art. 2º - São fins da Associação dos Universitários Ourenses:

- I- Proporcionar uma ampla integração, união, e companheirismo recíprocos entre os universitários;
- II- Promover, participar e organizar promoções de cunho cultural e social, sendo o superávit revertido em benefício dos estudantes associados no custeio do transporte coletivo;
- III- Congregar e coordenar todos os associados, imprimindo unidade à sua ação, no sentido da solução dos problemas comuns;
- IV- Administrar os bens e patrimônio da associação com o objetivo de facilitar o uso desta por parte dos associados;
- V- Disponibilizar transporte para o deslocamento dos associados às universidades;
- VI- Estabelecer convênios com as Prefeituras Municipais a fim de buscar auxílio ao transporte dos universitários;
- VII- Estabelecer convênios com entidades e empresas a fim de buscar descontos nas despesas;
- VIII- Incentivar a cultura intelectual e artística em todas as suas manifestações;
- IX- Organizar e patrocinar reuniões artística, culturais e sociais.

Art. 3º - É vetado a Associação:

- I- Intervir na vida particular dos estudantes universitários, fora do âmbito das atividades estudantis, e dentro delas cerceando-lhes a regular manifestação e defesa de suas ideologias;
- II- Exercer qualquer atividade político-partidária bem como tomar posição favorável a discriminação racial ou manifestar-se puramente sobre matéria religiosa;
- III- Cercear direta ou indiretamente propaganda eleitoral dentro da classe estudantil, dos candidatos regularmente inscritos os postos eletivos estudantis.

Art. 4º - A Associação a critério da Diretoria e quando esta julgar oportuno, poderá criar e manter com fins lucrativos atividades comerciais destinadas aos seus associados, administrando-o neste caso por sua inteira responsabilidade.

**Capítulo II
Dos Associados**



Handwritten signature in blue ink

continua na próxima folha

Art. 5º – Poderão ser admitidos como associados os estudantes universitários que freqüentem algum curso superior, cursos técnicos ou assemelhados, salvo a hipótese prevista no inciso 1º do artigo 6º.

I- Considera-se estudante universitário os que freqüentam algum curso universitário de graduação, ou de pós-graduação, de especialização, de mestrado ou de doutorado.

II - A admissão do associado será feito mediante o preenchimento de formulários para este fim, assinatura do contrato de prestação de serviços quando utilizar transporte contratado e a entrega de fotocópia do comprovante de matrícula, ou ainda de outros meios regulamentados pela Diretoria.

III - Efetuar o pagamento igual ao valor de 5% (cinco) do salário mínimo vigente da época, ou conforme determinado em Assembléia.

Art. 6º - As categorias de associados são:

I- Associado local, que compreende o estudante universitário de São José do Ouro, que faz uso do transporte coletivo disponibilizado pela associação;

II- Associado forâneo, que compreende o estudante universitário de outro município mas que faça uso do transporte coletivo disponibilizado pela associação;

III- Associado estudante, que compreende o estudante que não é universitário mas que estuda algum outro curso oferecido pela universidade.

§1º - Além dos associados poderá ainda utilizar o transporte coletivo contratado por esta associação o não universitário que apresentar manifesto interesse em se beneficiar do transporte, desde que aprovado pela Diretoria.

§2º - A qualidade de associado é intransmissível.

Capítulo III Dos Caronas

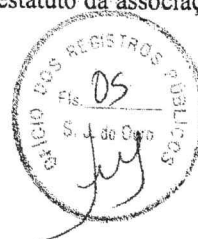
Art. 7º - São “caronas” os estudantes que não são associados, mas que pelo fato de serem Universitários regularmente matriculados, domiciliados em São José do Ouro, Cacique Doble e Barracão, mas residem em outro município;

§ Único - Os caronas farão a inscrição junto à associação dos universitários no início de cada semestre e farão uso do transporte escolar universitário, pagando passagem a ser estipulada em assembléia (valor da passagem igual ao transporte de linha).

Art. 8º - É direito dos caronas, em função de sua condição especial:

I - Utilizar o transporte escolar universitário, se tiver lugar, onde deverão entrar em contato antecipadamente com a Secretaria da Associação para saber;

II - Os caronas deverão obedecer e respeitar os ditames do estatuto da associação e se portar com urbanidade com todos;



Su

ap



Art. 9º - É vetado aos caronas:

- I- Votar e ser votado nas eleições da associação;
- II- Solicitar a convocação da assembléia geral em conformidade com o presente estatuto;
- III- Apresentar propostas e sugestões a Diretoria;
- IV- Assistir as reuniões e assembléias gerais;

Art. 10º - Qualquer associado poderá ter seu afastamento, sua demissão ou exclusão do quadro social por três razões:

- I- Pedido de licença, quando se tratar de afastamento voluntário;
- II- Pedido de demissão por opção, mediante solicitação por escrito à Diretoria.
- III- Exclusão por expulsão, mediante aviso por escrito da Diretoria, quando cometido três atos de indisciplina;

§1º - As licenças serão concedidas pela Diretoria, levando-se em consideração os motivos de cada caso.

§2º - Quando em licença, o associado fica isento do pagamento do transporte, perdendo, no entanto o gozo dos direitos que lhe confere o Estatuto.

§3º - No caso das alíneas *a* e *b* desse artigo para ser readmitido deverá o interessado fazer o seu recadastramento.

§4º - O associado excluído só poderá ser readmitido mediante convenção.

Art. 11º - O associado que se desligar da associação por um período igual ou superior a dois semestres estará automaticamente excluído do quadro de associados desta associação.

§ Único - Para reaver a sua condição de associado, o mesmo deverá cumprir com as obrigações artigo 5º.

Art. 12º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação dos Universitários de São José do Ouro, nem pelos atos praticados por sua Diretoria.

Art. 13º - São conferidos aos associados em dia com seus pagamentos, os direitos de:

- I- Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir, propor e deliberar;
- II- Participar de todas as atividades da Associação dos Universitários Ourenses;
- III- Gozar de todos os benefícios e auxílios que venham a ser proporcionados;
- IV- Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- V- Votar e ser votado nas eleições da Diretoria;
- VI- Apresentar propostas, programas e projetos de ação para esta associação.

§ Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 14º - São deveres dos associados:

- I- Zelar pelo nome e pelos bens desta associação;



SV cpl

- II- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, assim como os contratos, regulamentos, resoluções, normas e regimentos expedidos pela Diretoria e/ ou Assembléia Geral;
- III- Pagar pontualmente os créditos em favor da associação;
- IV- Desempenhar na melhor forma possível os cargos para os quais foram eleitos ou designados;
- V- Colaborar com todas as atividades desenvolvidas pela associação;
- VI- Informar a Diretoria, por escrito, quando houver alterações em seu cadastro ou uso do transporte;

Capítulo IV **Das Penalidades**

Art. 15º - Aos associados que não cumprirem qualquer disposição desse estatuto, regimento interno e demais resoluções decididas em Assembléia Geral ou pela Diretoria, estará sujeito às seguintes penalidades aplicadas pela Diretoria:

- I- Advertência por Escrito:** Para associados sem antecedentes de má conduta disciplinar ou que tenham cometido infrações que no entendimento da Diretoria, sejam classificadas como leves;
- II- Suspensão Temporária:** Para associados que já tenham sido enquadrados na alínea *a* desse artigo e que sejam reincidentes ou que já tenham cometido infrações que no entendimento da Diretoria sejam classificadas como graves. A definição do tempo de suspensão ficará a cargo da Diretoria, não podendo ser superior a 30 dias;
- III- Expulsão do Quadro de Associados:** Qualquer associado que já tenha sido enquadrado nas alíneas *a* ou *b* deste artigo e que sejam reincidentes ou ainda que tenham cometido infrações que no entendimento da Diretoria sejam classificadas como gravíssimas.

§1º - A Assembléia Geral por maioria simples de votos, poderá anular as penalidades aplicadas pela Diretoria.

§2º - Considera-se falta gravíssima provocar ou causar prejuízo moral ou material para Associação dos Universitários Ourense, sua Diretoria ou seus associados.

§3º - Compete à Diretoria nos casos de expulsão, notificar ao associado sua decisão no prazo máximo de quinze dias da ocorrência do fato que gerar a expulsão.

§4º - O associado poderá recorrer da decisão da diretoria à Assembléia Geral no prazo de trinta dias de sua notificação.

§5º - O associado expulso da Associação perde todos os seus direitos, não podendo reclamar valores ou patrimônio da associação.

Art. 16º - O associado que der causa a situação que traga algum tipo de prejuízo a associação, arcará individualmente pelo ônus, seja administrativo ou judicialmente.

Capítulo V



Si

Cyk



Da Organização e Administração

Art. 17º - A Associação dos Universitários Ourenses, será constituída e dirigida pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral
- II - Diretoria Executiva
- III - Conselho Fiscal

§1º - O exercício de quaisquer das funções nos órgãos referidos neste artigo não será remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição do superávit, bonificações ou quaisquer outras vantagens ou benefícios.

§2º - É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembléia Geral.

§3º - É vedado aos associados de outros municípios concorrer a qualquer dos cargos da Diretoria Executiva.

§4º - É permitida aos associados de outros municípios a participação no Conselho Fiscal da Associação.

Capítulo VI Da Assembléia Geral

Art. 18º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da associação, e é constituída pelos associados efetivos da Associação dos Universitários Ourenses. As Assembléias serão Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 19º - Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

- I- Aprovar ao término de cada gestão, as contas da Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal;
- II- Eleger, anualmente, os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação dos Universitários Ourenses;
- III- Destituir administradores, quando de sua fundada incapacidade de gestão, com decisão fundamentada;
- IV- Apreciar recurso de sócio excluído da associação por decisão de outro órgão;
- V- Alterar o estatuto;
- VI- Para a definição de assuntos diversos.

Art. 20º - A Assembléia Geral Ordinária, realizar-se-á anualmente, convocada pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 15 dias (quinze dias).

Art. 21º - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de três dias.

- I- Pela Diretoria Executiva;
- II- Pelo Conselho Fiscal;



Gu

ape

III- Por 1/5 (um quinto) do número de associados ativos.

§ Único: Quem for o responsável pela convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá também apresentar os assuntos que deram margem à convocação e somente estes assuntos deverão ser discutidos.

Art. 22º - As Assembleias Gerais deverão ser convocadas através de edital ou através de aviso nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade, onde deverá constar além da data, do local e da hora, os motivos da convocação.

Art. 23º - As Assembleias Gerais reunir-se-ão mediante convocação da Diretoria, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados ativos, ou meia hora após, em segunda e última convocação, com qualquer número de associados presentes.

Capítulo VII Da Diretoria Executiva

Art. 24º - A Diretoria Executiva é o órgão executivo e coordenador da associação, em suas relações internas e externas, sendo que se compõe dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ Único - A Diretoria Executiva administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, os interesses da Associação dos Universitários Ourenses.

Art. 25º - São atribuições da Diretoria em geral:

- I- Dirigir as atividades da associação, gerir seus interesses financeiros de acordo com os objetivos do presente estatuto;
- II- Apresentar o relatório geral de contas anualmente;
- III- Reunir-se em sessão ordinária sempre que necessário, sendo, no mínimo uma vez por semestre;
- IV- Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses da associação;
- V- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as determinações das Assembleias Gerais;
- VI- Eleger representantes a fim de auxiliar as atividades da Diretoria na associação;
- VII- Elaborar e aprovar contratos, regulamentações, resoluções, regimentos ou normas que se fizerem necessárias;
- VIII- Organizar atividades de cunho social e cultural.

§1º - A convocação das reuniões da Diretoria Executiva será de competência do presidente, mediante aviso individual, com protocolo, a cada membro.

§2º - A Diretoria Executiva não poderá deliberar sem a presença mínima da metade de seus membros.

§3º - As decisões da Diretoria Executiva só terão validade quando tomadas pela maioria dos presentes.



Si



Do Conselho Fiscal

Art. 32º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e orientação da associação. É composto, no mínimo por dois e no máximo por seis associados, indicados e eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 33º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar balanços, balancetes e relatórios de atividades da Diretoria, emitindo parecer a respeito;
- II- Fiscalizar os atos administrativos da Diretoria;
- III- Examinar livros e documentos que digam a respeito à administração da associação, bem como verificar a sua situação financeira, econômica e patrimonial;
- IV- Observar e fiscalizar se todos os usuários do meio de transporte contratado pela associação são associados ou estão autorizados a usufruírem dos benefícios oferecidos por esta, denunciando irregularidades;
- V- Reunir-se em sessão ordinária sempre que necessário, sendo, no mínimo uma vez por semestre;
- VI- Auxiliar a Diretoria em atribuições que lhe foram designadas.

§1º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas pela Diretoria Executiva ou por qualquer membro do conselho, mediante aviso individual, com protocolo, a todos os membros.

§2º - O Conselho Fiscal não poderá deliberar sem a presença mínima da metade de seus membros.

§3º - As decisões do Conselho Fiscal só terão validade quando aprovados pela maioria dos presentes.

Capítulo IX Das Eleições da Diretoria

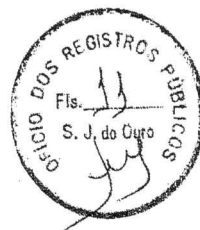
Art. 34º - As eleições para a Diretoria realizar-se-ão na primeira quinzena do mês de dezembro, com mandato de um ano, encerrado em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 35º - As eleições realizar-se-ão em Assembléia Geral.

Art. 36º - As eleições poderão ser secretas em cédula única onde constam os nomes dos integrantes das chapas candidatas; ou em voto aberto de acordo com a vontade da maioria dos participantes da Assembléia Geral, no caso de chapa única.

Art. 37º - É vedada a participação do associado forâneo como candidato a qualquer cargo da Diretoria Executiva.

Art. 38º - Não será permitido participar da chapa de candidatura o associado que esteja em situação irregular com a associação, ou que já tenha tomado alguma penalidade de suspensão, nos últimos dois anos, ou de expulsão.



Handwritten signature in blue ink.

Art. 39º - Todos os associados pretendentes a candidatura de nova chapa de diretoria e conselho fiscal deverão se fazer presentes na assembléia geral, sob pena de não poderem ser empossados.

Art. 40º - Para candidatar-se a Diretoria, deverá o candidato já estar associado um determinado tempo de acordo com o cargo ao qual deseja concorrer, conforme segue:

- I- Presidente e Vice-Presidente: tempo mínimo de dois semestres como universitário ativo;
- II- 1º Secretário e 2º Secretário: tempo mínimo de dois semestres como universitário ativo;
- III- 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro: tempo mínimo de dois semestres como universitário ativo;
- IV- Conselho Fiscal: tempo mínimo de um semestre como universitário ativo;

§ 1º - Para compor a chapa ou como candidato individual o associado deverá utilizar o transporte universitário no mínimo três vezes por semana.

§ 2º - Considera-se como universitário ativo o associado que usufrui do transporte contratado pela associação para deslocamento à universidade.

Art. 41º - O juiz eleitoral será escolhido em breve reunião, que deverá ser realizada entre a Diretoria em exercício e os integrantes das chapas candidatas, antes do início das eleições.

Art. 42º - O prazo de entrega das chapas que concorrerão às eleições deverá ser até cinco dias antes da data marcada para as eleições.

Art. 43º - Será declarada vencedora a chapa que conseguir a maioria dos votos.

§ Único - Em caso de empate é eleita vencedora a chapa que possuir o candidato a presidente há mais tempo no quadro de associados. Persistindo ainda o empate é declarada vencedora a chapa que possuir o candidato a presidente mais velho.

Capítulo X Do Patrimônio

Art. 44º - O patrimônio e as fontes de recursos da Associação dos Universitários Ourenses são constituídas de:

- I- Repasse da Prefeitura Municipal de São José do Ouro;
- II- Convênios firmados com as Prefeituras Municipais de entorno;
- III- Doações, auxílios e subvenções diversas;
- IV- Contribuições dos associados;
- V- Pagamentos de caronas;
- VI- Superávit provenientes de promoções organizadas pela associação ou em conjunto com outras entidades;
- VII- Bens móveis e imóveis que possui e os que venham a ser adquiridos;
- VIII- Receitas decorrentes da capitalização dos ativos.

Capítulo XI



Si



Do Regime Financeiro

Art. 45º - O exercício financeiro da Associação dos Universitários Ourenses, encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 46º - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ou à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

Art. 47º - Poderá ser contratado profissional qualificado para manter a regularização financeira e contábil da Associação dos Universitários Ourenses.

Capítulo XII

Da Reforma do Estatuto e da Destituição dos Administradores

Art. 48º - O presente Estatuto poderá ser reformado parcial ou totalmente, inclusive quanto à destituição da administração, com sua aprovação votada em Assembléia Geral, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Capítulo XIII

Da Dissolução da Associação

Art. 49º - A associação dissolver-se-á mediante deliberação de uma Assembléia Geral, convocada para este fim, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e voto concorde da maioria absoluta presente:

I- Se deixar de desempenhar efetivamente os fins a que se destina;

II- Se ficar sem efetiva administração por abandono ou omissão dos seus órgãos diretores.

§ Único - No caso de dissolução da associação, seus bens imóveis serão doados à entidades beneficentes de São José do Ouro, a serem escolhidas pela Assembléia Geral, os bens móveis serão vendidos e rateados entre os associados.

Capítulo XIV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 50º - Todos os cargos criados por este Estatuto serão exercidos sem remuneração.

Art. 51º - O repasse do superávit obtidos nas promoções da associação será feito proporcionalmente ao número de estudantes de acordo com a quantidade do uso do transporte realizado por determinado período.

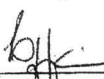
Art. 52º - A resolução dos casos omissos pelo presente Estatuto será de competência da Diretoria.

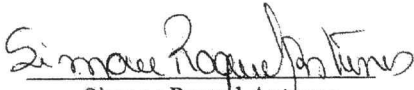


Handwritten signature and initials.

Art. 53º - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a Associação dos Universitários Ourenses em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 54º - O presente Estatuto foi aprovado e alterado pelos associados conforme ata da Assembléia Geral de 29 de dezembro de dois mil e cinco, na qual constam as assinaturas dos presentes e membros da Diretoria atual.


Léia Tatiana Foscarini
Presidente


Simone Raquel Antunes
OAB/RS 55792

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS,
DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS

Protocolo no Lv. A/ — sob. n° 3575

Registro no Lv. A/ — sob n° 258

Registro no Lv. B/ — sob n° —

Registro no Lv. C/ — sob n° —

Av. —

São José do Ouro-RS 27/02/2006

O OFICIAL Boatman

- ☐ Wilson Manfio
Oficial
- ☒ Rita Angela Spanholi Cirino
Substituta
- ☐ Marcos Vinicius Bonolini Manfio
Registrador Substituto





ASSOCIAÇÃO DE UNIVERSITÁRIOS OURENSES - ASSUOURO
SÃO JOSÉ DO OURO - RS. (99.870-000)

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE UNIVERSITÁRIOS OURENSES - ASSUOURO

Associação civil, sem finalidade lucrativa, de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de São José do Ouro, RS. Seu objetivo essencial é promover a organização dos estudantes universitários de São José do Ouro e municípios vizinhos que utilizam-se do transporte escolar universitário com destino a Lagoa Vermelha e Sananduva. Será dirigida pela Assembléia Geral, órgão supremo da Sociedade. Diretoria composta por um Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e de um Conselho Fiscal com 3 (três) membros efetivos e 3 três suplentes. A Diretoria e o Conselho Fiscal, serão eleitos por voto direto dos associados, presentes à assembléia Geral, com mandato de um anos. O patrimônio da Sociedade será constituído de bens e valores, arrecadados em comum esforço dos membros da associação, bem como das mensalidades, e em caso de dissolução, os bens imóveis, se houver, serão destinado a uma instituição de fins assistencial de São José do Ouro, à escolha da Assembléia Geral, os bens móveis serão vendidos e o valor arrecadado, dividido entre os sócios que na data estiverem com suas obrigações em dia. Os casos omissos aos estatutos serão resolvidos pela Diretoria e Conselho Fiscal, no âmbito de suas atribuições e pela Assembléia Geral se excederem a sua competência.

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS,
DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS

Protocolo no Lv. A/___ sob nº 3575
Registro no Lv. A/___ sob nº 258
Registro no Lv. B/___ sob nº ___
Registro no Lv. C/___ sob nº ___
Av. _____
São José do Ouro-RS 17/02/2020
O OFICIAL Assinatura

☐ Wilson Manfio
Oficial
☒ Rita Angela Spanholi Cirino
Substituta
☐ Marcos Vinícius Bertolini Manfio
Registrador Substituto



O referido é verdade e dou fé.
São José do Ouro, 13 de abril de 2020.

Wilson Manfio
Registrador



Emol: Total: R\$ 114,90 + R\$ 6,10 = R\$ 121,00
Certidão PJ: R\$ 101,20 (0609.04.2000001.00023 = R\$ 3,30)
Busca: R\$ 8,70 (0609.01.1900003.01291 = R\$ 1,40)
Processamento eletrônico: R\$ 5,00 (0609.01.1900003.01290 = R\$ 1,40)
Resp: DJZ



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
100271 54 2020 00000081 18